



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02 , de 2015 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 44/2015 que altera o art. 1º, *caput*, da Lei Complementar nº 894, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a movimentação dos recursos dos fundos especiais na conta única do tesouro do Distrito Federal e dá outras providências.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado AGACIEL MAIA**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei Complementar nº 44/2015, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 284/2015-GAG.

O art. 1º da proposição pretende alterar o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 894, de 02 de março de 2015, para autorizar o Poder Executivo, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016, a movimentar os recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal.

Por fim, os artigos 2º e 3º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o artigo 64, inciso II, "C", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.

A proposição tem como objeto alterar o art. 1º, *caput*, da Lei Complementar nº 894, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a movimentação dos recursos dos fundos especiais na conta única do tesouro do Distrito Federal e dá outras providências.

A medida é meritória, eis que visa garantir os recursos necessários para o pleno funcionamento da máquina pública e realização de investimentos de interesse da população do Distrito Federal, tratando-se de iniciativa de relevante interesse público.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2015**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**  
*Presidente*

  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**  
*Relator*